

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1071/2023

Autor: Odorico Giovani Strapasson

Assunto: Institui a Semana da Agricultura Familiar Colombense e dá providências correlatas.

Relator: Sidinei Campos de Oliveira

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei do Legislativo, de iniciativa do Vereador Odorico Giovani Strapasson, que tem por objetivo instituir a Semana Familiar Colombense, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de julho; iniciando na segunda-feira e finalizando no domingo. De acordo com o parágrafo único do art. 2º, não se trata de um feriado municipal.

O Autor justificativa sua proposição com fundamento de que o Município de Colombo é o segundo maior produtor de hortaliças do Estado do Paraná, sendo a agricultura familiar uma base da produção do Município. Por isso, a instituição da Semana da Agricultura Familiar tem por objetivo mostrar a importância das famílias no desenvolvimento desta atividade dentro do Município e visa o incentivo à busca de novas tecnologias, o compartilhamento de experiências entre os agricultores e o entrosamento das famílias. Assim, na semana da agricultura familiar poderão ser realizadas feiras, festividades, comemorações e cursos sobre novas formas de plantio e produção.

II – Análise

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 20/2023 que concluiu, quanto ao mérito, que a proposição apresenta embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada nesta Casa e, quanto à competência e iniciativa que a competência é do Município para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, podendo o Legislativo dispor sobre a matéria, sempre evitando gastos não previstos ao Executivo.

O fundamento constitucional e legal para a proposição está no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local, reportada no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município.

A instituição de datas comemorativas no âmbito do município configura típico interesse local.

A iniciativa é dada ao Legislativo na promoção de valores culturais e comemorativos no Município, como típica função democrática e republicana de Estado, e a competência está assegurada na Constituição Brasileira, bem como na Lei Orgânica Municipal, conforme apontado no parecer jurídico.

Assim, não há limitação constitucional e a proposição pode ser apresentada por Vereador, pois não prevê deveres e obrigações ao Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende a Lei Complementar 95/98, no entanto, a ideia da comemoração pode ser apresentada num único artigo. Por outro lado, é inapropriado prever na Lei que *não se trata de um feriado Municipal*, porque não está sendo instituído o dia da agricultura familiar, mas a semana, portanto, o parágrafo único deve ser suprimido. Ainda, em razão do que dispõe a justificativa apresentada pelo Autor, é razoável que se preveja o que poderá ser realizado durante a comemoração desta semana da agricultura familiar.

Assim, para deixar mais clara a redação e vincular o texto da lei aos objetivos da proposição, sugiro que seja apresentado um substitutivo geral com a seguinte redação:

Institui a “Semana da Agricultura Familiar Colombense.”

Art. 1º Fica instituída a Semana da Agricultura Familiar Colombense, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de julho, iniciando na segunda-feira e finalizando no domingo.

Parágrafo único. Durante as comemorações desta semana poderão ser realizadas feiras, festividades, comemorações e cursos sobre novas formas de plantio e produção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – Voto

Assim, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1071/2023, com a sugestão do substitutivo geral, pois após apreciação conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 16 de junho de 2023.

Sidinei Campos de Oliveira
Relator